ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Título I Disposições Gerais

Capítulo I
Denominação, Duração, Natureza, Sede e Símbolos

Artigo 1º

Associação Académica

1. A Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa é a organização representativa de todos os alunos da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

2. A Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza associativa.

3. A Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

4. A Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa poderá, mediante deliberação em Assembleia Geral de Alunos, participar ou deixar participar em outras pessoas coletivas.

Artigo 2º

Duração e sede

1. A Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa constitui-se por tempo indeterminado.

2. A Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa tem a sua sede no Campus de Palma de Cima, Lisboa da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 3º

Sigla e Símbolos

1. A Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa adota a sigla ou abreviado AADUCP, sendo doravante assim referida nos presentes estatutos.

2. A AADUCP poderá adotar um Regulamento de Imagem.

3. A alteração da sigla ou símbolos está sujeita a deliberação da Assembleia Geral de Alunos cuja ordem de trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione.

4. O emblema que representa a AADUCP é o seguinte:



Artigo 4º

Fins

A AADUCP prossegue especialmente os seguintes fins:

a) A defesa dos interesses dos estudantes que representa;

b) Promover a formação académica, profissional, desportiva, cultural e humana dos estudantes que representa;

c) Fomentar o espírito de união, cooperação, solidariedade e o convívio dos estudantes;

d) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos e curriculares;

e) A dinamização da cooperação com os órgãos da Universidade Católica Portuguesa;

f) A intervenção na gestão dos espaços de convívio e outros afetos a atividades culturais, sociais e desportivas;

g) A cooperação com outras associações de estudantes, nacionais, estrangeiras, e com o meio académico em geral, cujos objetivos se mostrem aptos a defender os interesses dos estudantes da Faculdade;

h) A conexão entre o meio universitário e o meio laboral.

Capítulo II

Princípios Fundamentais

Artigo 5º

Princípios Gerais

A AADUCP pauta-se pelos princípios da participação democrática, da legalidade, da economia, da segurança e certeza, da liberdade de expressão, da proporcionalidade, da responsabilidade, da independência e da colaboração institucional.

Artigo 6º

Isenção Político-Partidária

O princípio da independência traduz-se nomeadamente na isenção político- partidária da AADUCP.

Artigo 7º

Autonomia

1. A AADUCP é independente do Estado, das organizações religiosas, políticas, ou quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes que representa.

2. A AADUCP goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração do plano de atividades.

Artigo 8º

Respeito pelos Estatutos

Os princípios da legalidade, da participação democrática e da segurança e certeza traduzem-se, nomeadamente, no respeito pontual pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que regem a AADUCP.

Capítulo III

Disposições Gerais

Artigo 9º

Prazos

1. Os prazos previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos da AADUCP são corridos, salvo indicação expressa em contrário.

2. A contagem dos prazos suspende-se em dias de exame de disciplinas obrigatórias e suas vésperas, feriados, domingos e no dia da Faculdade.

Artigo 10º

Sanções

1. Nenhuma sanção pode ser aplicada a qualquer aluno sem que esteja previamente estatuída de forma válida nos presentes estatutos ou em regulamento próprio.

2. A previsão de infrações e suas penas obedecem ao princípio da proporcionalidade e só poderão fundar-se em violação de deveres impostos por estes estatutos, normas regulamentares e decisões validamente tomadas e devidamente publicadas pelos órgãos sociais.

3. A deliberação sobre sanções a aplicar é da competência da Assembleia Geral de Alunos e, sempre que sejam necessárias especiais medidas executórias, são estas delegáveis na Direção ou no Conselho Fiscal após deliberação em Assembleia Geral.

Título II

Dos Atos Regulamentares

Artigo 11º

Atos Regulamentares

1. Os atos regulamentares regem matérias específicas do funcionamento da AADUCP e dos seus órgãos sociais, sendo propostos e aprovados em Assembleia-Geral de Alunos.

2. Todas as disposições dos presentes estatutos prevalecem sobre todos e quaisquer atos regulamentares e suas normas.

3. Apenas existem ou podem ser criados os regulamentos previstos no presente título.

4. Um ato regulamentar não poderá criar outro regulamento nem desrespeitar os presentes estatutos.

Artigo 12º

Regulamento Eleitoral

1. O Regulamento Eleitoral complementa as disposições dos presentes estatutos sobre o processo eleitoral.

2. O funcionamento e competências específicas da Comissão Eleitoral são regulados pelo Regulamento Eleitoral.

3. A Comissão Eleitoral é equiparada aos Órgãos Sociais para efeitos de recurso à Assembleia Geral de Alunos.

4. O Regulamento eleitoral inclui sanções a aplicar pela Comissão Eleitoral em sede de processo eleitoral.

5. O Regulamento Eleitoral é aprovado por maioria de três quartos dos alunos presentes em Assembleia Geral.

Artigo 13º

Regulamento Sancionatório

1. O Regulamento Sancionatório prevê sanções a aplicar por incumprimento de atos regulamentares ou dos presentes estatutos aos sócios, associados e órgãos sociais da AADUCP.

2. O ato regulamentar deverá seguir o princípio da proporcionalidade nas sanções que prevê.

3. Não podem ser criadas sanções com eficácia retroativa.

4. O Regulamento Sancionatório é aprovado em Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione, por maioria qualificada de quatro quintos dos estudantes em Assembleia Geral.

5. O Regulamento Sancionatório só poderá entrar em vigor decorridos 25 dias da sua aprovação.

Artigo 14º

Regulamento de Imagem

1. O Regulamento de Imagem regula as regras de utilização das insígnias e do logótipo da AADUCP, bem como a apresentação e imagem em geral da AADUCP e dos seus Órgãos Sociais.

2. O Regulamento de Imagem é proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 15º

Falta de Ato Regulamentar

1. Em caso de inexistência de um Regulamento sobre matérias que este regularia deverão ser aplicadas as regras gerais de interpretação e integração de lacunas.

2. As decisões feitas nos termos do número um deste artigo devem ser tomadas pela Assembleia Geral de Alunos, sendo promovidas pela Mesa da Assembleia Geral.

3. Na falta de Regulamento Sancionatório não podem ser aplicadas quaisquer sanções que não estejam previstas nos presentes estatutos.

Título III

Das Finanças

Artigo 16º

Receitas

1. As receitas adquiridas pela AADUCP não podem provir de entidades que ponham em causa os princípios da AADUCP, nomeadamente o da independência.

2. Constituem receitas da AADUCP:

a) Receitas provenientes das suas atividades;

b) Apoios financeiros concedidos por entidades oficiais;

c) Apoios financeiros concedidos pela Direção da Faculdade ou da Universidade;

d) As que resultarem de outras atribuições desde que não ponham em causa o princípio da independência.

Artigo 17º

Despesas

1. As despesas realizadas só podem ser executadas para cumprir os fins da AADUCP.

2. Constituem despesas da AADUCP, designadamente:

a) Despesas gerais de funcionamento, manutenção e gestão das instalações;

b) Aquisição de bens necessários à prossecução da atividade da AADUCP;

c) Despesas de representação;

d) Despesas resultantes da organização de atividades;

e) Vencimento dos funcionários ao serviço da AADUCP;

f) Pagamento de quotas às entidades a que pertence.

3. Não pode a AADUCP efetuar despesas que:

a) Contrariem os princípios gerais;

b) Tenham cariz pessoal.

4. Desde da data do conhecimento do resultado das eleições e até à tomada de posse de novos titulares, a AADUCP apenas pode realizar despesas ordinárias e as que constam da alínea c) do número 2 do presente artigo.

5. São despesas ordinárias as que se repetem mensalmente para assegurar a gestão corrente.

6. Os contratos celebrados pela AADUCP que importem a constituição de despesas plurianuais carecem de aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 18º

Documentação de Receitas e Despesas

1. A AADUCP deve documentar todas as receitas que obtiver e despesas que efetuar.

2. A Direção da AADUCP é obrigada a disponibilizar aos associados a documentação referida no número anterior, quando estes o requeiram.

3. A documentação é facultada num prazo máximo de 15 dias.

4. O prazo referido no número anterior é suspenso nos termos gerais e quando a faculdade se encontrar encerrada.

Artigo 19º

Orçamento e Plano de Atividades

1. A Direção da AADUCP deverá apresentar o Orçamento e Plano de Atividades para o mandato para que foi eleita até ao trigésimo dia de mandato.

2. O Orçamento e o Plano de Atividades, bem como as suas alterações, são apresentados em Assembleia Geral de Alunos e sujeitos a votação.

3. O Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o Orçamento e Plano de Atividades e suas alterações caso estas venham a ocorrer.

4. A não aprovação obriga à realização de um novo Orçamento ou Plano de Atividades, a ser apresentado e votado em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no prazo de 6 dias.

5. Nesta segunda Assembleia, a não aprovação de tais documentos exigirá o voto de dois terços dos estudantes presentes.

6. Se na Assembleia Geral Extraordinária prevista no número anterior, não for aprovado o Orçamento e Plano de Atividades, a AADUCP fica impedida de os executar, podendo fazer-se uso da moção de censura à Direção.

7. A Direção da AADUCP poderá em todo caso apresentar novos orçamentos e planos de atividades a serem aprovados pela maioria referida no número 5 do presente artigo.

Artigo 20º

Relatórios e Balanço de Contas

1. Anualmente, a Assembleia Geral vota o relatório anual de contas e atividades, sob proposta da Direção da AADUCP e após parecer favorável do Conselho Fiscal, assinado pela totalidade dos seus membros.

2. Semestralmente, a Direção deve elaborar um balanço de contas e enviá-lo ao Conselho Fiscal.

Artigo 21º

Publicidade

Os documentos referidos no presente título são convenientemente publicados e comunicados aos associados da AADUCP.

Artigo 22º

Contas Bancária

1. Quaisquer contas bancárias existentes nas quais a AADUCP seja titular, só podem ser movimentadas conjuntamente pelo Presidente da Direção e o Tesoureiro, ou um Vice-Presidente.

2. Em caso de impossibilidade manifesta do Presidente da Direção ou do Tesoureiro, as referidas contas podem ser movimentadas conjuntamente, pelos restantes titulares de órgãos da Direção anteriormente mencionados com o conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 23º

Forma de Obrigar

A AADUCP obriga-se pela intervenção conjunta do presidente e de um membro da direção mandatado para tal em sede de reunião de Direção.

Título III

Dos Associados

Artigo 23º

Associados

1. São associados da AADUCP todos os estudantes devidamente matriculados na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em qualquer um dos seus ciclos de ensino.

2. Perde a qualidade de associado aquele que deixar de reunir os pressupostos do número anterior ou suspender a sua matrícula.

3. Mantém a qualidade de associado durante todo o ano letivo, aquele que se inscrever em pelo menos uma cadeira desse mesmo ano.

Artigo 24º

Sócios

1. São sócios da AADUCP todos os estudantes, matriculados na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em qualquer um dos seus ciclos de ensino que paguem a respetiva quota.

2. Perde a qualidade de sócio quem deixar de reunir os pressupostos do número anterior ou suspender a sua matrícula.

3. Além dos direitos e deveres enunciados no artigo seguinte, o sócio está adstrito ao dever de pagamento da quota e é titular do direito de aceder aos benefícios provenientes de protocolos celebrados entre a AADUCP e outras entidades relativos à sua qualidade de sócio, bem como aos benefícios criados pela AADUCP para os seus sócios.

Artigo 25º

Direitos e Deveres dos Sócios e Associados

1. São direitos dos sócios e dos associados da AADUCP:

a) Participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;

b) Usufruir dos serviços prestados pela AADUCP;

c) Efetuar sugestões aos órgãos sociais da AADUCP;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AADCUP;

e) Recorrer de qualquer decisão dos órgãos sociais para a Assembleia Geral de Alunos;

f) Renunciar à qualidade de associados da AADUCP, mediante declaração escrita entregue à Direção, sendo esta renúncia revogável a qualquer momento;

g) Ser informado sobre todos os aspetos relevantes da vida da AADCUP;

h) Os demais direitos atribuídos pelos presentes estatutos.

2. São deveres dos sócios e associados da AADUCP:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, normas regulamentares e decisões tomadas pelos órgãos sociais;

b) Contribuir para o prestígio da AADUCP;

c) Promover o bom funcionamento da AADUCP, cooperando com os titulares dos órgãos sociais;

d) Não exercer os direitos conferidos de forma abusiva;

e) Os demais deveres contemplados nos presentes estatutos.

Artigo 26º

Sócios Honorários

1. Pode a AADUCP atribuir a qualidade de Sócio Honorário a qualquer pessoa singular ou coletiva que, pelos serviços prestados à AADUCP ou à Faculdade, seja como tal declarada em Assembleia Geral, por maioria dos sócios ou associados presentes, mediante proposta da Direção, da Mesa da Assembleia Geral ou de vinte e cinco associados.

2. A Assembleia Geral deliberará sobre os direitos que o sócio honorário usufruirá, não podendo ser atribuídos os direitos previstos no número um alíneas d) e e) do artigo anterior.

Título V

Dos Órgãos Sociais

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 27º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa:

a) A Assembleia Geral de Alunos;

b) A Mesa da Assembleia Geral de Alunos;

c) A Direção;

d) O Conselho Fiscal;

e) O Conselho de Representantes.

2. Uma mesma pessoa não pode ser titular de mais de um órgão social.

3. Só pode ser titular de um órgão social da AADUCP um sócio ou associado, que desempenhe as suas funções gratuitamente.

4. Os titulares dos órgãos sociais não se podem fazer representar nas suas funções.

Artigo 28º

Duração de Mandato

1. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da AADUCP têm a duração de um ano.

2. No caso de eleições intercalares, os novos titulares cumprem somente o resto do mandato em curso.

3. Os prazos referidos no presente artigo não se suspendem.

4. Apurados os resultados eleitorais, devem os titulares dos órgãos cessantes permanecer em funções de gerência até à tomada de posse dos novos titulares, cooperando com estes na assunção das novas funções.

5. Não podem ser praticados atos substanciais de alienação no período mencionado no número anterior.

Artigo 29º

Perda de Mandato

Perde a titularidade de qualquer órgão aquele que:

a) Perder a qualidade de associado;

b) Pedir a sua demissão ou for demitido; ou

c) For abrangido por preceito dos presentes Estatutos ou do regulamento sancionatório que o comine.

Artigo 30º

Suplentes e Substituições

1. Se existirem suplentes eleitos, estes substituem o titular que perdeu ou suspendeu voluntariamente o mandato no respetivo órgão para que foram eleitos.

2. Nos casos de perda de mandato, o presidente do órgão do titular afetado convoca o substituto de acordo com a ordem estabelecida nas listas eleitorais.

3. Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos sociais não têm substitutos.

Artigo 31º

Eleições

1. A eleição para os diferentes órgãos sociais faz-se por processos separados, cuja tramitação é similar, simultânea e independente.

2. O processo eleitoral rege-se pelos princípios da liberdade, da participação igualitária, da independência e do apartidarismo.

3. A eleição para os órgãos sociais é feita por maioria simples dos votos contabilizados.

4. É permitida a existência de listas independentes para apenas um órgão social.

5. Exceciona-se do número anterior as listas concorrentes à Direção, que terão de apresentar candidatos para todos os órgãos sociais, salvo se vierem a apoiar candidato independente ou pertencente a outra lista para os órgãos remanescentes.

6. O processo eleitoral será conduzido, fiscalizado e promovido por uma Comissão Eleitoral constituída nos termos do Regulamento Eleitoral e dos presentes estatutos.

Artigo 32º

Tomada de Posse dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais tomam posse no prazo máximo de 20 dias após a publicação dos resultados das eleições.

2. Tomam posse o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, os

representantes de ano eleitos, o Presidente, os Vice- Presidentes, o Secretário-Geral, os demais secretários, os Vogais da Direção e os Coordenadores.

3. O Presidente da Mesa eleito é empossado pelo Presidente da Mesa cessante e dá posse aos outros titulares dos órgãos sociais.

4. Da tomada de posse deve ser lavrada uma ata de que constem, além da descrição da cerimónia, os nomes e assinaturas de todos os titulares dos órgãos sociais que tomam posse.

5. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa cessante e pelo Presidente da Mesa empossado.

6. A falta da assinatura do Presidente da Mesa cessante será suprida pela aposição, à ata, de uma declaração que descreva as circunstâncias que determinaram esta falta e certificada pela testemunha referida no número seguinte.

7. A cerimónia de tomada de posse deve ser testemunhada por um dos associados da Direção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 33º

Moção de Censura

1. Podem ser aprovadas moções de censura contra qualquer Órgão Social da AADUCP em Assembleia Geral de Alunos mediante requerimento à Mesa.

2. O quórum necessário para deliberar sobre uma moção de censura é de 100 sócios ou associados.

3. A moção de censura é aprovada por maioria simples dos sócios ou associados presentes.

4. O requerimento dirigido à Mesa para deliberação sobre uma moção de censura terá de ser subscrito por um mínimo de 200 alunos.

5. A aprovação de uma moção de censura implica a demissão de todos os titulares do órgão visado.

6. Caso seja a Direção da AADUCP a ser alvo de uma moção de censura, deverão ser marcadas eleições intercalares em momento prévio à deliberação da moção e aprovadas em Assembleia Geral.

7. Caso o órgão visado seja a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os titulares em falta.

8. No caso previsto no artigo 19º número 6 não é necessário verificar-se o disposto nos números 2 e 4 do presente artigo, sendo apenas necessário verificar-se um quórum 60 associados ou sócios.

9. As disposições contidas no presente artigo relativas aos quóruns só podem ser alteradas por meio de revisão estatutária com a presença de um quórum mínimo de 50 de alunos com direito de voto.

Capítulo II

Assembleia Geral de Alunos

Artigo 34º

Definição

A Assembleia Geral de Alunos é o órgão deliberativo máximo da AADUCP, sendo constituída por todos os alunos da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa que tenham a qualidade de sócio ou associado da AADUCP e pela Mesa da Assembleia-Geral de Alunos, nos termos dos preceitos seguintes.

Artigo 35º

Competência

Compete à Assembleia Geral de Alunos:

a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito dos fins da AADUCP, bem como sobre todos os procedimentos previstos nos Estatutos;

b) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência entre os órgãos da AADUCP;

c) Aprovar todos os atos sujeitos a submissão obrigatória à Assembleia- Geral pelos presentes Estatutos;

d) Integrar as lacunas nos Estatutos e regulamentos, de acordo com a Lei e o Direito.

Artigo 36º

Recurso

1. Qualquer aluno pode interpor recurso de qualquer decisão de um Órgão Social para a Assembleia Geral de Alunos.

2. Para deliberar sobre recursos para Assembleia, é necessária a existência de um quórum mínimo de 25 alunos.

3. O requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que promove de imediato e com prioridade sobre todos os pontos da Ordem de Trabalho, a sua discussão e votação.

4. O requerimento contém o nome do requerente, identificação do órgão recorrido, teor da decisão recorrida e uma exposição sucinta das razões do recurso. No início da discussão do recurso, é dada a palavra, em primeiro lugar, ao requerente para que exponha as razões do pedido.

5. No caso de decisões recorríveis que se situem fora das tomadas em Assembleia Geral de Alunos, deve o Presidente da Mesa:

a) Enviar, no prazo de 5 dias, uma cópia do requerimento previsto no número anterior, ao órgão recorrido;

b) Receber do órgão recorrido, no prazo de 10 dias a contar da receção da cópia do requerimento, a resposta tida como adequada;

c) Dar conhecimento da resposta do órgão recorrido ao recorrente, no prazo de 5 dias a contar da receção;

d) Convocar uma Assembleia Geral de Alunos Extraordinária, caso o recorrente apresente requerimento subscrito por mais 24 alunos, no prazo de 5 dias a contar da receção pelo recorrente da resposta do órgão recorrido.

6. A deliberação da Assembleia Geral de Alunos é final e obrigatória para qualquer órgão e seus titulares, devendo ser por estes cumprida de imediato.

7. Não podem ser alvo de recurso as deliberações validamente tomadas pela Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 37º

Assembleias Gerais Ordinárias

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por mandato, uma vez por semestre, com uma ordem de trabalhos definida.

2. Em primeira Assembleia Geral ordinária, a acontecer até ao dia de trigésimo dia de mandato constarão da ordem de trabalhos, obrigatoriamente, mas não exclusivamente, os seguintes pontos:

a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades da Direção;

b) Apresentação discussão e votação do Orçamento da Direção.

3. Em segunda reunião ordinária, a acontecer não antes de 20 dias anteriores ao fim do mandato da Direção, constarão da ordem de trabalhos, obrigatoriamente, mas não exclusivamente, os seguintes pontos:

a) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal acerca do Relatório de Atividades e Contas;

b) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas;

c) Marcação da data das eleições para os órgãos sociais.

Artigo 38º

Assembleias Gerais extraordinárias

1. A Assembleia Geral de Alunos reúne extraordinariamente, sem número limite de reuniões e com uma ordem de trabalhos definida, por iniciativa da Mesa ou por requerimento:

a) Da Direção, para tratar matérias da sua competência;
b) Do Conselho Fiscal, para tratar matérias da sua competência;

c) De pelo menos 25 sócios ou associados da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

d) De três representantes de ano.

2. A não comparência dos elementos da Direção, do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Representantes, ou metade dos estudantes, que requeiram a Assembleia-Geral determina a sua não realização quando por estes apresentado o requerimento.

3. A fixação da ordem de trabalhos compete aos órgãos sociais ou aos estudantes que requeiram a realização da Assembleia Geral extraordinária, estando sujeita a alterações não substanciais por parte da Mesa.

Artigo 39º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia; em alternativa, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, a convocatória poderá ser efetuada por correio eletrónico com recibo de leitura. Em simultâneo, poderão ser afixados avisos nos locais próprios.

2. A convocatória de Assembleia Geral para discussão de uma proposta de alteração dos Estatutos é, sempre e em todos os casos, enviada com uma antecedência mínima de 10

dias. A convocatória inclui sempre a proposta de alteração dos estatutos que a motivou, devendo ser com esta enviada e afixada nos locais próprios.

3. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que está estatutariamente obrigado a fazê-lo, pode esta ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por 25 alunos com direito de voto.

4. Para a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, o Presidente da Mesa deve procurar um consenso quanto à data de realização com os órgãos sociais ou estudantes requerentes.

5. Na impossibilidade de chegar a consenso, cabe ao Presidente da Mesa definir a data, devendo a Assembleia Geral extraordinária realizar-se até ao sexto dia após a receção do requerimento.

6. Não pode ser convocada a Assembleia Geral de Alunos para dias em que os prazos se encontrem suspensos.

Artigo 40º

Quórum

1. Assembleia Geral reúne e delibera, em primeira convocatória, com a presença de 25 sócios ou associados.

2. Não estando reunido o quórum em primeira convocatória, a Assembleia- Geral reunirá 15 minutos mais tarde, desde que estejam presentes pelo menos 15 sócios ou associados.

3. Se não estiver preenchido o quórum em segunda convocatória, a Assembleia Geral será adiada, reunindo nos 5 dias seguintes em terceira convocatória.

4. No caso de se tratar de Assembleia Geral ordinária, esta realizar-se-á com qualquer número de presentes em terceira convocatória, devendo constar obrigatoriamente da ordem de trabalhos uma reflexão sobre a abstenção na Assembleia Geral.

Artigo 41º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos estudantes presentes, salvo disposição especial dos Estatutos ou da Lei.

2. A cada estudante corresponde um voto.

3.Não é a admitida a representação nas reuniões da Assembleia-Geral, sem prejuízo de existirem subscritores de propostas submetidas a discussão.

4. As deliberações sobre alterações estatutárias, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5. As deliberações sobre a dissolução e prorrogação requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Capítulo III

Mesa da Assembleia Geral de Alunos

Artigo 42º

Composição e Competência

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente da Mesa cabe:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral de Alunos, nos termos dos Estatutos;

b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Alunos e assinar as atas;

c) Presidir a Comissão Eleitoral;

d) Garantir o cumprimento e respeito dos presentes Estatutos;

e) Exonerar qualquer elemento da Mesa;

f) Nomear novos elementos da Mesa;

g) Exercer, em nome da Mesa, as demais funções que lhe sejam cometidas nos Estatutos.

3. Ao Vice-Presidente da Mesa cabe:
a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
b) Substituir o Presidente em caso de impedimento ou escusa.

4. Ao Secretário da Mesa cabe:

a) Assegurar o expediente da Mesa;

b) Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral de Alunos;

c) Zelar pelo arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral de Alunos e da Mesa;

d) Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou escusa.

Artigo 43º

Impedimento ou Escusa de um titular da Mesa

1. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral de Alunos, o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente, funcionando a Mesa com este e com o Secretário.

2. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral de Alunos, o Vice-Presidente é substituído pelo Secretário, que acumula as tarefas.

3. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral, a falta do Secretário é suprida pelo Vice-Presidente.

4. Justificação referida nos números anteriores deve ser apresentada no início da Assembleia Geral e aprovada por maioria simples dos presentes.

5. A não aprovação determina a perda do mandato do associado da Mesa faltoso se esta sanção for cominada por maioria de quarto quintos dos presentes.

6. Sempre que exista um conflito de interesses entre um ponto da ordem de trabalhos e um membro da mesa deve esse membro pedir escusa sendo considerada como

fundada e ser substituído nos termos deste artigo enquanto durar a discussão desse ponto.

7. No caso de não estar presente qualquer membro da Mesa em Assembleia Geral validamente convocada, assume as suas funções o Conselho Fiscal, não estando presente qualquer membro do Conselho Fiscal é eleita uma mesa *ad hoc* por maioria dos presentes.

Artigo 44º

Eleição

A eleição para a Mesa da Assembleia Geral da AADUCP é anual, direta, secreta e universal.

Artigo 45º

Vicissitudes

1. Caso o Presidente da Mesa perca o seu mandato assume o seu cargo o Vice-Presidente da Mesa.

2. No caso de todos os elementos da Mesa perderem o mandato, é convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, dirigida pelo Conselho Fiscal, para eleger novos titulares para a Mesa da Assembleia Geral de Alunos.

Capítulo IV

Direção

Artigo 46º

Direção

A Direção é o órgão executivo máximo da AADUCP, responsável pela sua gestão corrente e pela sua atividade nos limites dos presentes estatutos.

Artigo 47º

Eleição e Composição

1. A Direção é eleita por sufrágio anual, direto, secreto e universal, em lista conjunta.

2. A Direção é composta por um presidente, um a dois Vice-Presidentes, um secretário-Geral, que pode ser coadjuvado por um ou dois secretários adjuntos, um tesoureiro, os restantes vogais e coordenadores.

3. A orgânica da Direção e o número total de vogais são deixados ao critério da Direção, mas esta terá de ser composta por um número mínimo de 7 elementos e um número máximo de 25 elementos.

4. O número de elementos da Direção deverá ser ímpar.

5. Não podem ser titulares de cargos da Direção associados que não possam estar presentes durante pelo menos um terço do seu mandato.

Artigo 48º

Competências

Além das demais competências atribuídas nos presentes estatutos, compete à Direção:

a) Dirigir a atividade geral da AADUCP, tendo em atenção a realização dos fins a que esta se propõe e no respeito pelos presentes estatutos;

b) Cumprir o programa de atividades que definir;

c) Representar a AADUCP;

d) Gerir o património da AADUCP;

e) Criar departamentos e nomear os seus responsáveis;

f) Exonerar qualquer elemento da Direção, exceto o Presidente;

g) Nomear novos elementos da Direção;

h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Alunos;

i) Definir o montante e a periodicidade das quotas de sócio.

Artigo 49º

Presidente e Vice-Presidentes da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:

a) Representar a AADUCP;

b) Presidir às reuniões da Direção;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direção;

d) Coordenar a atividade da Direção;

e) Assinar as atas e demais expediente da Direção.

2. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente na sua ausência, apoiá-lo na execução das suas funções e realizar as tarefas que lhe sejam especialmente atribuídas.

Artigo 50º

Secretariado

1. Compete ao Secretário-Geral ou aos Secretários Adjuntos:

a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção;

b) Coordenar a atividade dos departamentos criados nos termos dos presentes estatutos;

c) Assinar as atas e demais expediente da Direção.

2. Compete ao Secretário-geral e aos restantes secretários apoiar o presidente na execução das suas funções e realizar as tarefas que lhe sejam especialmente atribuídas.

Artigo 51º

Vicissitudes

1. Cessa as suas funções como elemento da Direção aquele que for demitido por deliberação da Direção, exceto se for o Presidente, ou aquele que pedir a sua demissão.

2. Com a cessação de funções ou perda de titularidade de dois terços dos elementos inicialmente eleitos da Direção devem realizar-se eleições intercalares.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 52º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da AADUCP.

Artigo 53º

Eleição e Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos por sufrágio anual, direto, secreto e universal.

2. Não podem ser titulares de cargos do Conselho Fiscal associados que não possam concluir o seu mandato ou que não possam estar presentes aquando da aprovação do relatório anual de contas e atividades.

Artigo 54º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o convocar ou a pedido da Direção.

Artigo 55º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer, quando assim o for solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direção, sobre as questões de âmbito económico-financeiro da AADUCP;

b) Dar parecer não vinculativo relativamente a despesas superiores a 4.000 €;

c) Elaborar um parecer sobre o relatório anual de contas e atividades, antes da sua aprovação em Assembleia Geral;

d) Aprovar trimestralmente com o tesoureiro o balancete de contas sendo que para tal o mesmo pode ter acesso a todas as contas que achar pertinente referente ao exercício;

e) Exonerar qualquer elemento do Conselho Fiscal, exceto o Presidente;

f) Nomear novos elementos para o Conselho Fiscal.

Artigo 56º

Especiais Deveres

1. Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais de Alunos.

2. O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de 5 dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 57º

Vicissitudes

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Mesa da Assembleia Geral de Alunos.

2. Em caso de perda de mandato do Presidente, é este substituído pelo Vice-Presidente.

3. Caso todos os elementos se demitam ou percam mandato, é convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novos titulares.

Capítulo VI

Conselho de Representantes

Artigo 58º

Conselho de Representantes

O Conselho de Representantes de Ano é órgão representativo dos alunos de cada ano e dos alunos de 2º ciclo do ensino superior da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 59º

Composição e Eleição

1. O Conselho de Representantes é composto por dois representantes por cada ano da licenciatura, nos termos do Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito, e por dois representantes do 2º ciclo.

2. Os Representantes dos Alunos de cada ano da licenciatura são eleitos da seguinte forma, em conformidade com o Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito:

a) Um representante eleito em processo eleitoral comum, em conjunto com os outros órgãos e pertencendo a uma lista, sendo a eleição anual, secreta, direta e universal;

b) Outro representante eleito pelos alunos do respetivo ano nos termos do Regulamento Eleitoral.

3. Quando não for possível eleger um Representante de Ano no processo eleitoral comum referido na alínea a) do número anterior, deverão ser ambos os Representantes de Ano ser eleitos pelo respetivo ano nos termos da alínea b) do mesmo número.

Artigo 60º

Reuniões

1. O Conselho de Representantes reúne com o Conselho Pedagógico da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito ordinariamente uma vez cada semestre e extraordinariamente, sempre que for convocado por um elemento da Direção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito.

2. As Reuniões do Conselho Pedagógico são dirigidas pelo elemento da Direção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito e funcionam segundo o disposto no Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito.

Artigo 61º

Competências e Deveres

1. Os Representantes de Ano têm competência para participar no Conselho Pedagógico nos termos do Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito e representar os alunos de cada ano perante os restantes órgãos da AADUCP.

2.Os Representantes de Ano devem:

a) Participar no Conselho Pedagógico transmitindo as opiniões e interesses dos alunos do ano que representam;

b) Seguir pontualmente os presentes Estatutos e os Regulamentos da AADUCP;

c) Comunicar e ouvir constantemente os alunos do ano que representam;

d) Representar os interesses e opiniões dos respetivos representados perante os órgãos da AADUCP e da Universidade Católica Portuguesa;

e) Participar nas Assembleias Gerais de Alunos.

Artigo 62º

Vicissitudes

Em caso de perda de mandato ou substituição impossível o Conselho de Representantes é preenchido por eleição realizada nos termos do artigo 59º número 2 alínea b).

Título VI

Dos Estatutos

Capítulo I

Revisão Estatutária

Artigo 63º

Limites à Convocatória

1. A Assembleia Geral que inclua na sua ordem de trabalhos uma proposta de revisão estatutária terá de ser extraordinária.

2. A revisão estatutária não poderá ser implementada na ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 64º

Votação

Para a aprovação de proposta de revisão estatutária é necessário o voto favorável de três quartos dos presentes em Assembleia.

Artigo 65º

Limites Materiais à Revisão Estatutária

1. Não podem ser objeto de votação as propostas de revisão dos Estatutos cujo conteúdo:

a) Viole a Lei, os Princípios da Universidade Católica Portuguesa ou os Princípios fundamentais contidos nos presentes Estatutos;

b) Ponha em causa a independência da Associação Académica de Direito, dos seus órgãos ou impossibilite a prossecução dos seus objetivos;

c) Seja contra o geral interesse dos alunos;

d) Retire à Assembleia Geral de Alunos a deliberação final sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas a votação em sede de recurso.

2. As disposições contidas no presente artigo só podem ser alteradas com a presença de um quórum mínimo de quatro quintos do total de alunos com direito de voto. A proposta é aprovada por unanimidade.

Artigo 66º

Limites Circunstanciais à Revisão Estatutária

Além dos limites dispostos noutros preceitos dos presentes estatutos, não pode ser aprovada uma proposta de revisão estatutária depois da Assembleia Geral ordinária mencionada no número 3 do artigo 37º e antes da tomada de posse dos órgãos sociais.

Capítulo II

Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 67º

Interpretação e Integração de Lacunas

1. A competência para a interpretação e integração de lacunas dos presentes estatutos e regulamentos pertence à Assembleia Geral de Alunos.

2. Os casos omissos nos presentes estatutos são integrados de acordo com os princípios gerais da AADUCP, da Universidade Católica Portuguesa e com os princípios gerais do Direito.

Artigo 68º

Comissão Estatutária

1. A Assembleia Geral poderá criar uma comissão especial para assuntos estatutários e regulamentares.

2. A Assembleia Geral poderá delegar na comissão referida no número anterior a competência para emitir pareceres no âmbito das matérias referidas no artigo anterior ou para interpretar e integrar lacunas.

Título VII

Disposições Finais

Capítulo I

Extinção da AADUCP

Artigo 69º

Regra Geral

1. Em caso de extinção da AADUCP aplicam-se, com as necessárias adaptações, os preceitos relativos à revisão dos estatutos.

2. A Assembleia Geral que delibere extinguir a AADUCP só pode deliberar com um quórum mínimo de metade dos alunos com direito a voto.

3. A Assembleia Geral deverá ser expressamente convocada para deliberar sobre a extinção da AADUCP não devendo incluir outros pontos na ordem de trabalhos.

4. As disposições contidas no presente artigo só podem ser alteradas por via de revisão estatutária com a presença de um quórum de metade dos alunos com direito a voto.

Artigo 70º

Integração do património

O património que restar após a extinção da AADUCP, feita a liquidação das dívidas sociais, será afetado conforme deliberação da Assembleia Geral que decida a extinção.

Capítulo II

Disposições Finais

Artigo 71º

Entrada em vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

2. O novo texto dos Estatutos deverá ser publicado imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 73º

Norma Revogatória

São revogadas todas as anteriores versões dos Estatutos da AADUCP bem como as disposições regulamentares incompatíveis com o presente diploma.”